



**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ITAOCA**

**LEI MUNICIPAL Nº 386/09**

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

## LEI Nº 386, DE 26 DE MARÇO DE 2.009

### “AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL”

**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**,  
Prefeito do Município de Itaoca, Estado  
de São Paulo, no uso de suas atribuições  
legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal  
de Itaoca aprovou e ele promulga e  
sanciona a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter uma creche municipal neste município de Itaoca/SP.

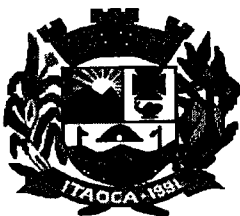
**Parágrafo 1º** - A citada creche atenderá crianças de nossa municipalidade inseridas na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos.

**Parágrafo 2º** - A creche funcionará de conformidade com normas pertinentes e em consonância com órgãos afins do Governo Federal, Estadual e Municipal, sendo objeto de regulamentação própria do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da presente lei, onerarão as dotações existentes no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito do Município de Itaoca



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

AUTÓGRAFO Nº - 005/2009, DE 25 DE MARÇO DE 2009

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 16 DE MARÇO DE 2.009

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL”**

Prefeitura Municipal de Itaoca

### PROTOKOLO

Nº 056/09

Data. 26/03/09

LM

A MESA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAOCA  
De suas atribuições legais, e  
Considerando alta deliberação do  
Plenário em Sessão Ordinária  
Realizada em 25 de Março de 2009.

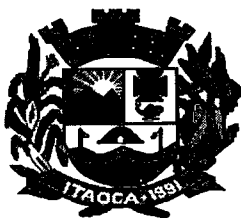
# Promulga

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter uma creche municipal neste município de Itaoca/SP.

**Parágrafo 1º** - A citada creche atenderá crianças de nossa municipalidade inseridas na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos.

**Parágrafo 2º** - A creche funcionará de conformidade com normas pertinentes e em consonância com órgãos afins do Governo Federal, Estadual e Municipal, sendo objeto de regulamentação própria do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da presente lei, onerarão as dotações existentes no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

**ARTIGO 3º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

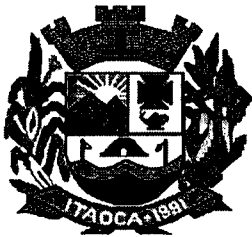
**Plenário Januário Plaster Trannin**  
**Em 25 de Março de 2009.**



**CELY MOTTA MARTINS**  
**PRESIDENTE**



**ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA**  
**1º SECRETÁRIO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362/0001-64

## **PROJETO DE LEI Nº 007, DE 16 DE MARÇO DE 2.009**

### **“AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL”**

**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**,  
Prefeito do Município de Itaoca, Estado  
de São Paulo, no uso de suas atribuições  
legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal  
de Itaoca aprovou e ele promulga e  
sanciona a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter uma creche municipal neste município de Itaoca/SP.

**Parágrafo 1º** - A citada creche atenderá crianças de nossa municipalidade inseridas na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos.

**Parágrafo 2º** - A creche funcionará de conformidade com normas pertinentes e em consonância com órgãos afins do Governo Federal, Estadual e Municipal, sendo objeto de regulamentação própria do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 2º** –As despesas decorrentes da presente lei, onerarão as dotações existentes no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito do Município de Itaoca



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.360.362/0001-64

**ITAÓCA-SP. em 16 de MARÇO de 2.009.**

**MENSAGEM: N. 07/2009**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

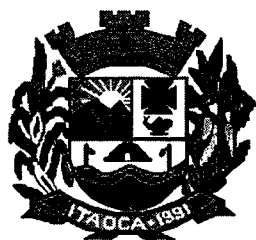
Encaminhamos a douta apreciação desse soberano plenário, os termos do **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 07, DE 16 DE MARÇO de 2.009.** que **“AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL.”**

A referida proposta visa proporcionar um atendimento especializado as crianças de nossa municipalidade ao passo que propicia ao Executivo o recebimento de repasses financeiros oriundos de Secretarias Estaduais ou mesmo Federais, considerando que atualmente o próprio município arca com as despesas decorrentes da manutenção do Ensino Maternal instituído nesta localidade.

Como é cediço, anualmente o município realiza através dos sistemas apropriados o censo educacional onde tais dados são obrigatoriamente transmitidos aos órgãos estaduais e federais relacionados a área da educação, dos quais no ano vindouro, de acordo com a demanda estudantil são repassados os recursos financeiros apropriados.

Recentemente, a Secretaria Estadual de Educação através da Diretoria de Ensino de Apiaí, vem orientando para que seja realizado a normatização deste Ensino Maternal, apropriando o referido dentro do âmbito de uma Creche Municipal, com os





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

atendimentos específicos em razão do amplo atendimento que ora estende-se também aos menores de 04 (quatro) anos e não abrangidos pelo Ensino Municipal de Educação Infantil – EMEI ou Ensino Municipal de Educação infantil e Fundamental – EMEIF.

Sendo uma das prioridades desta municipalidade o amplo atendimento de nossas crianças com ensino de qualidade e unindo-se a estes anseio é possível a reversão em prol da municipalidade com repasses de recursos financeiros de outras entidades estatais e federais, por certo a união do útil ao agradável trará ainda mais benefícios a nossos munícipes. Por certo, com a implantação de uma Creche Municipal trará consigo outros dispêndios tais como contratação de profissionais especializados para o atendimento de nossas crianças, no entanto o retorno oferecido com esta implantação trará benefícios ainda maiores a nossa população infantil, os quais não prendem-se exclusivamente a ordem financeira, porém mais importante do que isto atém-se a formação intelectual de nossos filhos e netos contribuindo para sua formação pessoal.

Na certeza de contar com o amplo apoio desse ilustre colegiado legislativo, antecipadamente agradecemos.

**ATENCIOSAMENTE**

**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE  
PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÓCA – SP.**

**EXMA. SRA.  
CELY MOTTA MARTINS  
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAÓCA – SP  
PLENÁRIO “JANUÁRIO PLASTER TRANNIN”  
ITAÓCA/SP.**